



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei nº 347

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi - Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal distribuirá anualmente auxílios financeiros às instituições locais de assistência social e às associações desportivas que não tenham intuítes lucrativos.

Parágrafo Único - Entre as instituições locais inclui-se a Santa Casa de Misericórdia, enquanto mantiver assistência médico-hospitalar gratuita a indigentes e a pessoas sem recursos.

Artigo 2º - Quando se destinem os auxílios às associações desportivas inclui-se entre elas a Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 3º - A fim de atender ao estabelecido no artigo 1º e seu parágrafo único, fica criado o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Predial Urbano; 10% (dez por cento) sobre o Imposto de Licença e Negociantes Ambulantes e 10% (dez por cento) sobre o Imposto sobre Jogos e Diversões Públicas.

Artigo 4º - Para que tenham direito aos benefícios da presente lei, os interessados deverão requerer nesse sentido ao Prefeito Municipal no mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único - Tratando-se de instituições de assistência social e de associações desportivas, os requerimentos deverão ser instruídos com certidão de inteiro teor da ata da eleição da respectiva diretoria, assinada por quem a represente legalmente, com firma reconhecida, balanço e relatório de suas atividades no exercício anterior, podendo o Executivo exigir todos os elementos que julgar necessários para aplicação do que dispõe o artigo 6º.

Artigo 5º - O produto dos adicionais de que trata o artigo 3º será distribuído nas seguintes percentagens:-75% (setenta e cinco por cento) para assistência social; 25% (vinte e cinco por cento) para as associações desportivas e Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, com fundamento



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

nos elementos que lhe forem fornecidos, consoante dispositivos desta lei, estabelecerá a parcela que, em cada exercício, caberá a cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º - Os auxílios e as subvenções a serem anualmente distribuídos, nos termos deste artigo, não serão em hipótese alguma inferiores aos que vinham sendo distribuídos na forma da legislação anterior.

§ 2º - Sempre que os auxílios ou subvenções incidirem no que dispõe o parágrafo anterior, o Executivo complementará o seu valor, solicitando, nesse caso, crédito especial para atender àquela finalidade.

Artigo 7º - Para elaboração do cálculo da importância que caberá a cada uma das entidades que venham a ser beneficiadas pela presente lei, será tomada por base a arrecadação efetiva do último ano anterior ao do exercício no qual se deva proceder à distribuição do auxílio.

Artigo 8º - Perde o direito ao auxílio a instituição que, no decorrer do exercício financeiro, encerrar as suas atividades, ou que, ainda, contrariar qualquer dispositivo desta lei.

Artigo 9º - O pagamento dos auxílios, que será efetuado em duas parcelas iguais, correspondente cada uma à metade da importância total a que tem direito a instituição beneficiada, será efetuado na primeira quinzena dos meses de maio e dezembro de cada ano, com exceção do que se refere à Comissão Municipal de Esportes que poderá ser feito em qualquer época.

Artigo 10 - Qualquer dotação orçamentária que venha a ser concedida a instituições beneficiadas com a presente lei anula os favores a que têm direito de acordo com este instituto legal.

Artigo 11 - Ficam revogadas as Leis nº 66, de 24 de novembro de 1949 e nº 238, de 9 de maio de 1957, excluindo-se o seu artigo 2º, ficando igualmente revogado o artigo 183 da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 18 de novembro de 1960.

Luiz Franklin Silva
Luiz Franklin Silva
Prefeito Municipal.



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na mesma data.

Mieri
Therese Nieri
Secretária.